

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LEI Nº. 671/2013, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

INSTITUI O TÍTULO DE “CIDADÃO HONORÁRIO CRUZEIRENSE” E A MEDALHA DE MÉRITO “GOVERNADOR ORLEIR MESSIAS CAMELI” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 46, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, FAÇO SABER que o Plenário aprovou, no dia 05 de novembro de 2013, e eu PROMULGO, tendo em vista a ocorrência de sancionamento tácito por parte do Executivo Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul-AC o Título de Cidadão Honorário Cruzeiroense e a Medalha de Mérito Governador Orleir Messias Cameli, destinadas a homenagear cidadãos e cidadãs cruzeirenses ou não que, por meio de sua atuação, prestam ou prestaram relevantes serviços ao município de Cruzeiro do Sul, contribuindo para o desenvolvimento do patrimônio social, artístico e cultural e consequente fortalecimento da cidadania do povo cruzeireNSE.

Art. 2º. O Título de Cidadão Honorário Cruzeiroense e a Medalha de Mérito Governador Orleir Messias Cameli, representam a mais alta honraria a ser concedida pelo município de Cruzeiro do Sul, que o fará por meio dos representante do povo, o Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. O Título e Medalha de que tratam o art. 1º caput, serão confeccionados especialmente para esse fim, pelo Poder Legislativo Municipal e obedecerão os padrões fixados nesta lei.

Art. 4º. O Título de Cidadão Honorário Cruzeiroense constará de um diploma confeccionado em papel ou material especial, de cor dourada, e faixas nas cores oficiais da bandeira do município de Cruzeiro do Sul, com letras em cor escura, e fonte em tamanho e modelos oficiais, constando na frente, no cabeçalho os dizeres: TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO CRUZEIRENSE.

I - No anverso do diploma, o corpo do texto deverá mencionar obrigatoriamente:

- a) a Lei municipal que instituiu a homenagem;
- b) o nome da pessoa homenageada;
- c) a contribuição do homenageado ao município;
- d) outras informações pertinentes;
- e) assinatura do Presidente e do Primeiro Secretário da Câmara Municipal;
- f) local, data, ano legislativo e legislatura.

II – O plano de fundo do Diploma constará de uma imagem em relevo da Catedral de Nossa Senhora da Glória, patrimônio histórico cultural e símbolo da cidade, e, logo abaixo, imagem do Rio Juruá e no canto superior esquerdo imagem da constelação de Cruzeiro do Sul.

- a) as imagens que comporão o plano de fundo do diploma devem ser apresentadas em cores fracas de modo que não prejudique a visualização do texto escrito.
- b) a papel para a Confecção do diploma terá cor dourada, circundado por duas faixas contínuas, uma larga na cor azul sobreposta, ao centro, por outra na cor branca, obedecendo às cores oficiais da bandeira do município.

III – No reverso do diploma constará obrigatoriamente:

- a) breve biografia da pessoa homenageada, em fonte tamanho 12, times New Roma, justificado;
- b) logo abaixo, nome e assinatura dos vereadores que compõem o Poder Legislativo Municipal na respectiva legislatura, centralizados, na seguinte ordem:

I- Mesa Diretora;

II- demais vereadores em ordem alfabética.

Parágrafo Único - Não serão mencionados os partidos políticos aos quais pertencem os parlamentares.

Art. 5º A medalha de Mérito Governador Orleir Messias Cameli, deverá ser confeccionada obedecendo as seguintes diretrizes:

I - Será dourada, em formato circular com 37mm (trinta e sete milímetros) de diâmetro, trazendo no anverso, no campo, a efígie de Orleir Messias Cameli, Governador de todos os acreanos, de 1994 a 1998, de perfil à direita e na orla os dizeres «Ao Mérito - Governador Orleir Messias Cameli - 1994-1998»: no reverso, no campo, trará em relevo o Constelação do Cruzeiro do Sul, símbolo da bandeira, e na orla os dizeres «Operandusmanibus, aedifices», que significa “Mãos que trabalham, constroem”.

II – Os letreiros superiores das orlas superior e inferior não poderão ser emendados e serão separados por pontos ou traços.

III – A peça penderá de fita de gurgurão de seda contendo, perpendicularmente, três faixas largas, sendo uma central em cor branca, ladeada por outras duas de cor azul, de acordo com as cores oficiais do município, contendo nas suas extremidades debruns estreitas nas cores azul e branca.

Art. 6º - O Título de Cidadão Honorário Cruzeiroense e a Medalha de Mérito Governador Orleir Messias Cameli deverão ser entregues concomitantemente à pessoa e/ou autoridade homenageada, em sessão solene da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, preferencialmente na semana alusiva ao aniversário da cidade, ou dia do trabalhador, ou ainda em qualquer data, aprovada pela maioria do plenário.

I - O Título de Cidadão Honorário Cruzeiroense e a Medalha de Mérito Governador Orleir Messias Cameli serão concedidos em ocasiões especiais, às pessoas e/ou autoridades que contribuem ou contribuíram notavelmente com o Município, nas mais diversas esferas da vida em sociedade: do Direito; Da Educação, Letras, Artes e Ciências; Da Religião, Dos Movimentos Sociais; Nas armas com defesa da Pátria, ou na Política, em prol do seu patrimônio jurídico, econômico e social, dentre outras atividades indispensáveis à cidadania e ao bem estar da sociedade Cruzeiroense;

II - O Título de Cidadão Honorário Cruzeiroense e a Medalha de Mérito Governador Orleir Messias Cameli representam o reconhecimento dos municípios aos cidadãos e cidadãs, residentes ou não no município, que, por meio de suas ações, prestaram ou prestam serviços relevantes ao Município ou concorreram de qualquer forma para o seu engrandecimento, portanto, dignos de tal distinção.

III - A Medalha e o Título de que trata esta lei serão concedidos mediante decreto do Chefe do Poder Legislativo Municipal, devidamente acompanhado das justificativas.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se semana alusiva ao aniversário da cidade, os seis dias que antecedem o dia 28 de setembro de cada ano, data em que se comemora o aniversário de fundação

do município de Cruzeiro do Sul e semana alusiva ao dia do trabalhador, os seis dias que antecedem o dia 1º de maio de cada ano, data em que se comemora o dia do trabalho.

Art. 7º - Nas solenidades os homenageados com o Título de Cidadão Honorário Cruzeiroense e Medalha de Mérito Governador Orleir Messias Cameli, ocuparão lugar de destaque, inclusive para fins de registro das contribuições dadas ao Município.

Art. 8º - A indicação da pessoa a ser homenageada será feita pelos vereadores que submeterão os nomes indicados para aprovação em plenário, sendo necessário maioria simples.

Art. 9º Cada vereador poderá indicar até duas pessoas para serem homenageadas em cada evento solene.

Art. 10 - Haverá na Secretaria da Câmara Municipal, livro próprio denominado Livro do Mérito para nele serem lançados os nomes dos homenageados, considerando-se a data, o número da Lei, cópia ou número do Decreto, o resumo da justificação que a provocou e o grau da distinção, no qual aporão as suas assinaturas, além dos homenageados, o Presidente da Câmara Municipal e Primeiro Secretário.

Parágrafo Único - No referido livro serão ainda registrados os nomes, os decretos, leis ou resoluções, datas e outras informações, das pessoas ou autoridades que anteriormente a presente lei, tenham recebido distinção equivalente ou a título de Cidadão Honorário do Município.

Art. 11- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, suplementadas se necessário.

Art. 12 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 27 de fevereiro de 2014.

Romário Tavares D'Ávila
Presidente